

CONTRATO 182/2025

Inexigibilidade 37/2025

Processo: 2025022760

Secretaria Municipal de Administração

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO E
EMPRESA THADEU AGUIAR ADVOGADOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.306.221/0001-00, com sede na Rua Nassim Agel, nº 505, Centro- Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr.º Jamil Torquato, brasileiro, casado, residente na cidade de Catalão, Estado de Goiás, portador do CPF/MF nº. 909.389.331-91, doravante designado **CONTRATANTE**

CONTRATADA: THADEU AGUIAR ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 18.019.785/0001-00, com sede à Rua Nassim Agel, nº 428, bairro Centro, Catalão-GO, neste ato representando por seu representante legal Thadeu Botêga Aguiar, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob nº 31.168, inscrito no CPF sob o 661.106.531-87, neste doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa para apoio à Procuradoria Jurídica do Município de Catalão/GO em ações de maior complexidade assim exemplificadas: 1) Representação e defesa técnica do Município junto aos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), bem como o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria-Geral da União (CGU), o Ministério Público de Contas e o Ministério Público Estadual, em processos, consultas e demais procedimentos de fiscalização ou auditoria que envolvam a administração municipal, incluindo a elaboração de defesas, recursos e manifestações técnicas nesses âmbitos; 2) Assessoria jurídico-administrativa à Procuradoria Geral do Município, por meio de orientações, pareceres e suporte especializado em matérias de direito público municipal, especialmente aquelas correlatas às exigências e questionamentos dos órgãos de controle externo supracitados, assegurando conformidade legal dos atos administrativos e cumprimento de prazos e diligências estabelecidos por esses órgãos; 3) Acompanhamento de processos e requisições correlatas originadas de órgãos de controle externo, com preparo de respostas formais, relatórios e providências necessárias ao atendimento das determinações, recomendações ou pedidos de informação emitidos por tais órgãos, notadamente no âmbito do TCM/GO (incluindo, por exemplo, respostas a ofícios, auditorias, inspeções, alertas e tomadas de contas especiais), sem prejuízo de atuação similar perante o TCU, o TCE/GO, a CGU e os Ministérios Públicos quando houver interfaces com a administração municipal; 4) Consultoria especializada em gestão pública e compliance junto às unidades administrativas municipais, visando implementar boas práticas e sanear eventuais desconformidades apontadas pelos

órgãos de controle, de modo a prevenir ocorrências futuras e aperfeiçoar a governança municipal em áreas sensíveis (licitações e contratos, gestão fiscal, transparência, prestação de contas, etc.), em consonância com a orientação jurídica fornecida.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (SEIS) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada novamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTO

5.1 – O presente Contrato se dá autorizado pelo gestor nos autos do Processo Nº 2025022760/2025, o embasamento legal da presente na contratação direta, é por inexigibilidade de licitação, fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial ao artigo 74, inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO

6.1 – O presente contrato terá vigência a partir do dia 01º de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

7.1 – O valor perfaz a importância mensal de R\$ 28.000,00(vinte oito mil reais), sendo o valor global R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da execução dos serviços e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

8.1.2. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria;

b) CND da União;

c) CND Estadual;

d) CND do FGTS;

e) CND Trabalhista;

f) CND Municipal.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Catalão, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características: 01.3002.04.122.4001.4104.33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

12.1 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito a CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 137, § 2º, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DO CONTRATO

13.1 - A CONTRATANTE designará servidor responsável, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 117 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar a presente contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como publicado, em extrato, no Site Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS PENALIDADES (art. 92, XIV)

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa: (1) moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) moratória de 5% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021. (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

18.1 - São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

18.4- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

18.5- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

18.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, assinam o presente Termo, na forma da Lei. Assim firmam as partes o presente CONTRATO.

Catalão/GO, 01 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
CONTRATANTE

Jamil Torquato
Secretário Municipal de Administração

THADEU AGUIAR ADVOGADOS

CNPJ: 17.707.771/0001-16

Thadeu Botêga Aguiar
Representante legal